



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SUB EMENDA ~~A~~ EMENDA 1 DO SUBSTITUTIVO 2 DO PROJETO DE LEI 166/2017

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Suprime a § 4º do artigo 54 constante na emenda 1 do substitutivo 2 que altera o art. 3 do Projeto de Lei 166/2017 para a seguinte redação:

~~§ 4º Ficam obrigados os cemitérios particulares a destinar 10% (dez por cento) de sua capacidade total para sepulturas de caráter temporário, pelo período de 4 (quatro) anos, para sepultamentos de pessoas beneficiadas com velório gratuito, por terem sido reconhecidas sem condições financeiras". (NR)~~

**Justificativa Sub Emenda:** A presente sub emenda tem por finalidade excluir o § 4º do artigo 54 tendo em vista que referida obrigatoriedade pode ser considerada ilegal por alterar uma situação já consolidada, não prevista pelos atuais cemitérios. Outrossim, em situações de calamidade, o Poder Público Municipal poderá requisitar a estrutura dos cemitérios particulares.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2018.

  
**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador